Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período
24/09/2009 a 08/10/2009
Cleuza Pacheco
Secretária - Técnica Legislativo
VISTO DO FUNCIONÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10/2009
RESOLUÇÃO 278/2009

AUTORIZA E REGULAMENTA O EMPRESTMO DE EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, A AUTORIZAÇÃO DE USO DO PLENÁRIO, REVOGA A RESOLUÇÃO 144/1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil; o art. 99, III da Lei Orgânica do Município e os arts. 44, I, "c" e 154, VI do seu Regimento Interno; APROVOU e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica autorizada a cessão de equipamento pertencente ao patrimônio desta casa, verificada a disponibilidade do mesmo, atendendo aos seguintes critérios:

I – Prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) entre a entrega e devolução do equipamento cedido;

II – Somente aos órgãos da Administração pública direta e indireta;

III – Mediante autorização expressa do Presidente desta casa;

IV – Mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo cessionário, conforme Anexo I.

Art. 2° - A Autorização de uso do Plenário da Câmara Municipal de Bicas, poderá ocorrer, verificada a disponibilidade, às entidades beneficentes ou filantrópicas, aos órgãos da Administração Direta e Indireta, instituições de ensino públicas e privadas e aos membros desta casa legislativa, atendendo aos seguintes critérios:

I – Solenidades Oficiais do Município;

II – Eventos de interesse público;

III – Eventos Culturais e sem fins lucrativos;

IV – Mediante autorização expressa do Presidente desta casa ou da Comissão de Controle Interno.

V – Mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo autorizatório, conforme Anexo II.

Art. 3° - Será emitido termo, no qual deverá constar:

I – Descrição dos bens cedidos;

II – Número do registro no patrimônio;

III – Prazo para devolução;

PARÁGRAFO ÚNICO: O documento citado no inciso III deverá ser confeccionado em duas vias, sendo uma entregue ao cessionário.

Art. 4° - O termo será assinado por funcionário nomeado em portaria que tratará especificamente do assunto.

Art. 5° - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 144/2009.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2009.

Gilson de Souza Mattos
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 21/09/2009
Presidente

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14/09/2009
Presidente

PROMULGADO
EM 24/09/2009
PRESIDENTE